



## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 025.864/2017-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
José Geraldo dos Santos (442.033.494-00).	17/6/2017	Acórdão 5169/2014 – TCU – 2ª Câmara, Sessão: 23/9/2014 - Ordinária, Ata 34/2014 – 2ª Câmara (Condenatório)
Josefa Luciene Dias Rolim (400.098.073-49)	17/8/2017	
Emmanuel Felipe Lucena Messias ME (03.617.906/0001-48); Débito (subitem 9.2 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.	10/6/2017	Acórdão 2858/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 28/3/2017 - Ordinária, Ata 9/2017 – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)  [TC 001.709/2012-7]

2. Outros processos de cobrança executiva foram gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
025.865/2017-0	Multa - José Geraldo dos Santos (442.033.494-00).
025.866/2017-6	Multa - Josefa Luciene Dias Rolim (400.098.073-49)
025.868/2017-9	Multa - Emmanuel Felipe Lucena Messias ME (03.617.906/0001-48)
025.869/2017-5	Multa - Francisco Pereira Neto (422.166.053-87)
025.870/2017-3	Multa - Manoel Almeida Gonçalves Junior (010.251.564-63).
025.871/2017-0	Multa - José Adailson Barbosa Landim (338.451.074-72).

3. Esclarece-se ainda que:

a) o Sr. José Geraldo dos Santos (442.033.494-00) só constituiu procurador quando da interposição do Recurso de Reconsideração, razão pela qual a notificação do Acórdão Condenatório foi enviada para o endereço que consta do cadastro CPF da Receita Federal; e

b) a empresa Emmanuel Felipe Lucena Messias ME (03.617.906/0001-48) foi indevidamente notificada do Acórdão 5169/2014-2ª Câmara, por meio do Ofício 2522/2014, uma vez que o expediente foi dirigido ao endereço do cadastro CNPJ da empresa, quando deveria ter sido dirigida ao advogado procurador da empresa já anteriormente constituído; no entanto, a falha foi saneada com a interposição de recurso de reconsideração por parte da empresa.

Fortaleza, em 13 de setembro de 2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria de Controle Externo - CE**  
**Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará**

---

*(assinado eletronicamente)*  
Jefferson Pinheiro Silva  
*Secretário de Controle Externo*